



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
- FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 280 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR para atender os requisitos de participação do Município de Marilândia no Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 2º - O PRONAF, instituído pelo Decreto Federal nº 1.946 de 28/06/96 tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural, constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

Art. 3º - Compete ao CMDR:

I - analisar a viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR e seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

II - aprovar em primeira instância os projetos de apoio à Agricultura Familiar contidos no PMDR, relatando o plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;

III - negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no Município;

V - articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros para solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF, sobre os casos não solucionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

VI - elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;

VII - promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

Art. 4º - O CMDR será constituído por colegiado paritário composto de segmentos dos agricultores familiares, do poder público e da sociedade civil, assim definidos;

I - um titular e um suplente representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - um titular e um suplente representantes das empresas vinculadas à Secretaria de Estado de Agricultura;

III - um titular e um suplente representantes do Sindicato Rural;

IV - um titular e um suplente representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - dois titulares e dois suplentes representantes do segmento dos agricultores familiares.

Art. 5º - A administração do CMDR ficará a cargo de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, eleito entre seus membros.

Parágrafo 1º - Os membros do CMDR, titulares e suplentes serão indicados democraticamente pelas suas entidades de representação e designados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 2º - O exercício do mandato dos membros do CMDR será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município.

Parágrafo 3º - O Presidente do CMDR concederá atestado pela ausência do Conselho do seu local de trabalho, sempre que convocado a participar em reunião em horário comercial, para garantir-lhe o abono legal.

Art. 6º - O CMDR contará com uma Secretaria Executiva para as providências técnicas e administrativas necessárias ao seu fun



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Art. 7º - A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva, do Conselho alocando pessoal para assumir suas atividades em caráter permanente ou eventual.

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do funcionamento da Secretaria Executiva do CMDR correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá solicitar técnicos das entidades representadas no Conselho para prestar serviços específicos de elaboração de diagnósticos, análise de pareceres e do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

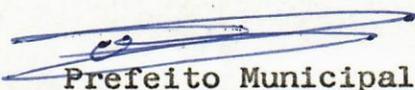
Art. 8º - O CMDR reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único - O CMDR reunir-se-á também extraordinariamente, por convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º - As reuniões do CMDR necessitam do quorum de 2/3 (dois terços) dos membros representantes em primeira convocação, de 1/2 (metade) dos membros representantes em segunda convocação e de 1/3 (um terço) dos representantes em terceira e última convocação.

Art. 10º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação do CMDR, seus membros elaborarão o regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação regogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Marilândia, 12 de setembro de 1996.


Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
12/09/96.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em 12/09/96